



ESTADO DO PARÁ  
**Prefeitura Municipal de Itaituba**  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 1.656/00**

**“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE  
SERVIDORES TEMPORÁRIOS PARA IMPEDIR O  
EMPERRAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA APROVOU E EU,  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, SANCIONO E PUBLICO A  
SEGUINTE**

**LEI :**

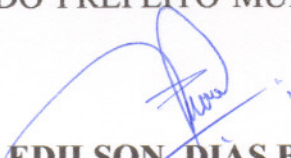
**Art. 1º** - A Administração Pública Municipal, direta e/ou indireta, de qualquer dos Poderes do Município, poderá contratar PESSOAL por período determinado, com o objetivo de evitar o emperramento dos vários setores administrativos, até a realização de concurso público pelos órgãos municipais.

**Art. 2º** - A contratação de PESSOAL por locação de serviços não poderá ultrapassar o prazo de 01 (um) ano, prorrogável por igual período.

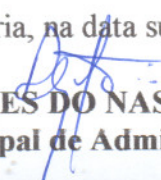
**Parágrafo único** - Na contratação de operários, para realização de obras comunitárias da Prefeitura Municipal, prevalecerá a forma de SERVIÇOS PRESTADOS.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo à data de 02 de janeiro de 2.000, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, 24 de março de 2000.

  
**EDILSON DIAS BOTELHO**  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria, na data supra.

  
**RAIMUNDO GOMES DO NASCIMENTO**  
Secretário Municipal de Administração